

**101 INTERDIÇÃO: AS MUDANÇAS QUE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TROUXE NA ESFERA DO DIREITO CIVIL E A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Benhour Alecrim Agostini**

Graduando UniCesumar, estudante, benhouralecrim123@gmail.com

**Lucas Yuzo Abe Tanaka**

Mestre, UniCesumar, Professor, lucas.tanaka@unicesumar.edu.br

**INTRODUÇÃO:** Sabe-se que passado, as pessoas com deficiência (PcD) eram vistas com certa reserva pela sociedade, até mesmo pelo estado, e dificilmente se deparamos com alguém nessas condições recebendo oportunidades e abrindo as portas para eles. No entanto, hoje sabemos que muitas vezes as pessoas com deficiência sequer tinham oportunidade de frequentar uma escola comum devido à falta de investimento do estado para fornecer a todos os alunos. Hoje em dia, estamos lidando com uma nova realidade em que as pessoas com deficiências estão sendo cada vez mais incluídas. Isso é demonstrado por mudanças nas leis que permitem aos indivíduos com deficiência casar-se, estudar e cursar uma faculdade, negociar e muito mais. Esses desenvolvimentos podem resultar na ampliação ou redução de seus direitos. Um exemplo de ampliação de direitos nessa seara é a aprovação do Projeto de Lei 5.486/2020 em 2023, que formalizou o uso do Cordão de Girassol para identificar pessoas com deficiências ocultas, surdez, cegueira e outras deficiências, foi um exemplo da inclusão das pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado pela Lei 13.146/2015, trouxe alterações importantes no âmbito do direito civil. Deste ponto de vista, a deficiência não elimina a plena capacidade dos indivíduos. Anteriormente, a legislação previa a interdição como mecanismo para proteger o patrimônio do incapaz. Contudo, com o novo sistema jurídico, não existem indivíduos absolutamente incapazes, com exceção dos menores de 16 anos, o restante apenas relativamente incapazes. Neste ínterim, exploraremos como essas transformações modificam a proteção das pessoas com deficiência na esfera civil.

Na necessidade de compreensão das implicações jurídicas daquelas introduzidas pelo Estatuto de Deficiência. Estas mudanças afetam diretamente a vida das pessoas com deficiência, a sua autonomia e a sua capacidade de tomar decisões. Além disso, a discussão sobre a interdição e a Curatela são essenciais para garantir a proteção dessas pessoas sem desnecessariamente deixar de analisar os seus direitos.

Analizar alterações legais: investigar alterações específicas do estatuto das pessoas com deficiência em questões de interdição e Curatela, bem como as suas consequências sobre os direitos das pessoas com deficiência. Explorar a evolução da capacidade civil: entender como a capacidade civil evoluiu ao longo do tempo no direito brasileiro, desde o Código Civil de 1916 até a nossa atualidade. Posições doutrinárias atuais: Examinar os

argumentos doutrinários contra a mudança da lei, particularmente no que diz respeito à remoção de pessoas com deficiência da lista de pessoas absolutamente incapazes.

É importante reconhecer que este projeto tem limitações. Primeiramente, nossa análise será baseada nas questões doutrinárias e legislativas disponíveis no momento da pesquisa. Além disso, não discutiremos casos específicos ou situações individuais, mas sim uma visão geral das alterações legais e suas implicações. Por fim, nossa análise não substitui a consulta a profissionais jurídicos especializados em casos específicos.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A interdição e a Curatela são instituições jurídicas que visam proteger aqueles que, por qualquer motivo, não têm plena capacidade para exercer os seus direitos e deveres. Contudo, com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estes institutos sofreram alterações significativas. Entre os principais aspectos deste problema de pesquisa: 1. Separação entre deficiência e incapacidade: Antes a deficiência era frequentemente associada à incapacidade absoluta. Isto resultou na proibição, que privou esses indivíduos da prática de atos da vida civil, bem como do seu patrimônio. Com o novo sistema jurídico, a deficiência não implica automaticamente incapacidade. A ênfase é agora colocada na capacidade da pessoa para o discernimento independente, qualquer que seja a sua condição mental ou mental. 2. A evolução da capacidade civil: Desde a capacidade civil de 1916 até hoje, tem havido uma evolução na compreensão da capacidade civil. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reflete esta mudança, reconhecendo que a deficiência não deve ser um obstáculo ao exercício dos seus direitos. 3. Discussões doutrinárias: A retirada das pessoas com deficiência da lista de pessoas absolutamente incapazes gerou discussões doutrinárias. Alguns defendem esta mudança como um progresso na inclusão e no respeito pela dignidade da pessoa. Outros argumentam que a proteção de ativos continua necessária em alguns casos. 4. O papel do curador: Em vez de interdição, o Estatuto prevê a nomeação de um curador para auxiliar a pessoa com deficiência nas suas decisões. O curador deve respeitar as vontades e interesses do curatelado, incentivando sua autonomia sempre que possível. 5. Soluções propostas: À luz destas é essencial encontrar soluções que equilibrem a proteção das pessoas com deficiência e a sua autonomia. Isto pode envolver formação do administrador, medidas de apoio e sensibilização para os direitos das pessoas com deficiência. Por fim, o objetivo da pesquisa é descobrir como o estatuto da pessoa com deficiência influenciou a interdição e a curatela, tomando em consideração a evolução da capacidade civil e as discussões doutrinárias.

**OBJETIVO:** O Objetivo deste projeto é discorrer sobre as principais alterações promovida pela Lei nº 13.146./2015 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência na esfera do direito civil e da proteção da pessoa com deficiência, partindo do pressuposto de que o processo de interdição meio que perdeu o seu objeto, e mesmo com o Processo do Código Civil ainda dispondo-o como interdição, pode-se afirmar que agora não se interdita mais ninguém, o que se tem é a nomeação de um curador. Também abordar as discussões doutrinárias

entre a discrepância entre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Processo Civil, sobre as alterações no instituto da interdição e da curatela, analisando a evolução da capacidade civil e de direito e da incapacidade a luz do ordenamento jurídico brasileiro o tratamento da pessoa com deficiência, desde do Código Civil de 1916 até o presente momento. Por fim, apresentar os posicionamentos doutrinários a favor e contra a mudança na lei, quanto à escolha do legislador em retirar a pessoa com deficiência, ainda que não tenha nenhuma capacidade de discernimento, do rol de absolutamente incapaz previsto no art. 3º do Código Civil. Ainda, demonstrar qual a vertente que mais se aproxima com os meus conhecimentos e estudos realizados nesse projeto de texto. Por fim, apontar as melhores soluções para o problema em questão.

**METODOLOGIA:** A metodologia foi baseada principalmente em pesquisas bibliográficas e documental, baseando-se nas fontes primárias de direito (Leis) e secundárias (Doutrinárias e Jurisprudências), englobando diversos posicionamentos de diversos autores distintos a respeito da discussão proposta, objetivando-se a formação de um posicionamento coerente com o assunto pesquisado, distanciando-se de conhecimentos ricos e trazendo o debate a uma maior profundidade sobre o tema.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Os resultados esperados são mudanças promovidas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que separa deficiência de incapacidade, dando às pessoas com deficiência mais autonomia. Elas se sentirão mais integradas na sociedade porque poderão exercer seus direitos civis sem restrições. Espera-se que o estigma relacionado à incapacidade diminua com as mudanças na legislação. A aceitação de que a deficiência não significa necessariamente incapacidade pode mudar a mentalidade da sociedade. Como resultado, o trabalho dos magistrados será avaliar individualmente cada caso antes de escolher curadores. As necessidades únicas de cada pessoa com deficiência devem ser consideradas com mais cuidado e cuidado. Além disso, a capacidade civil completa empodera as pessoas com deficiência. Os resultados esperados são mudanças promovidas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que separa deficiência de incapacidade, dando às pessoas com deficiência mais autonomia. Elas se sentirão mais integradas na sociedade porque poderão exercer seus direitos civis sem restrições. Espera-se que o estigma relacionado à incapacidade diminua com as mudanças na legislação. A aceitação de que a deficiência não significa necessariamente incapacidade pode mudar a mentalidade da sociedade. Como resultado, o trabalho dos magistrados será avaliar individualmente cada caso antes de escolher curadores. As necessidades únicas de cada pessoa com deficiência devem ser consideradas com mais cuidado e cuidado. Além disso, a capacidade civil completa empodera as pessoas com deficiência.

**FONTES FINANCIADORAS:** Trabalho de Conclusão de Curso - Unicesumar.

## REFERÊNCIAS:

Brasil. Senado Federal. **Cordão de Girassol: símbolo aprovado no Senado para identificar deficiências ocultas começa a valer.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2023/07/cordao-de-girassol-simbolo-que-identifica-pessoas-com-deficiencias-ocultas-foi-aprovado-pelo-senado-1>. Acesso em: 08 abril. 2024.

MATOSO, Bárbara. **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).** Portal Pioneiros. 2022. Disponível em: <https://portalpioneiros.fae.ufmg.br/associacao-de-pais-e-amigos-dos-expcionais-apae/>. Acesso em: 08 abril.2024.

STOLZE, Pablo. **Estatuto da Pessoa com Deficiência e sistema de incapacidade civil.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4411, 30 jul. 2015. Disponível em: Acesso em: 08 abril. 2024.

SANTOS, Ivana Assis Cruz. **O estatuto da pessoa com deficiência e as alterações no código civil de 2002.** 2015. Jus Brasil. Disponível em:  
<https://jus.com.br/artigos/45033/oestatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-as-alteracoes-no-codigo-civil-de-2002>. Acesso em 09 abril. 2024.

COSTA, A.M.G.M; BRANDÃO, S.C. **As alterações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) na teoria das incapacidades e seus consectários.** Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: 53 <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/artigo-interdicao.pdf>. Acesso em: 10 abril. 2024.

ROSENVALD, Nelson. **Contagem regressiva para o estatuto da pessoa com deficiência.** Blog pessoal. 2015. Disponível em:  
<https://www.nelsonrosenvald.info/singlepost/2015/12/22/Contagem-Regressiva-para-o-Estatuto-da-Pessoa-com-Deficiencia>. Acesso em: 11 abril. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil.** 7. ed. São Paulo: Método, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>. Acesso em: 12 abril. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Alterações do código civil pela lei 13.146/2015: estatuto da pessoa com deficiência: repercussões para o direito de família e confrontações com o novo CPC: parte I.** 2015. Migalhas. Disponível em:  
<https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>. Acesso em: 13 abril. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Alterações do código civil pela lei 13.146/2015: estatuto da pessoa com deficiência: repercussões para o direito de família e confrontações com o novo CPC: parte II.** 2015. Migalhas. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>. Acesso em: 14 abril. 2024.